



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

**CONTRATO N° 10/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA, E, DO OUTRO, A EMPRESA CONTECA - CONT & SERVICOS EMPRESARIAL EIRELI ME.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**, por intermédio de seu **REPRESENTANTE**, com sede em UMBAÚBA - SE, CNPJ nº 32.770.521/0001-14, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente o **Sr. FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA**, e a empresa **CONTECA - CONT & SERVICOS EMPRESARIAL EIRELI ME**, sediada na rua Odorico Alves dos Santos, nº 189, centro de Itabaianinha - Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 07.535.360/0001-37, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio, o **Sr. MANOEL ARTUR MOREIRA**, portador de C.I Nº 1506948 SSP/SE e CPF nº 289.898.455-53 tem justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO DO CONTRATO**

Este contrato está fundamentado no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

Prestação de serviço na assessoria e consultoria técnica especializada na área trabalhista, folha de pagamento, INSS, envio SEFIP, RAIS e DIRF para a Câmara Municipal de Umbaúba - Sergipe;

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.**

A CÂMARA (Contratante) pagará a Contratada, pela prestação dos serviços o valor global de **R\$ 17.040,00 (Dezessete mil e quarenta reais)**.

O pagamento será efetuado mensalmente no valor de **R\$ 1.420,00 (mil e quatrocentos e vinte reais)**, até o 10º dia contado da data de vencimento, na tesouraria da Câmara, após autorização do Senhor Presidente;

*Ms. T. M. M.*



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**

**CLÁUSULA QUARTA – DOTACÃO**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da verba:

UO: Câmara Municipal de UMBÁÚBA

AÇÃO: 01.031.0008.2.001 – Manutenção dos Serviços da Câmara

ED: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

FR: 15000000

**CLÁUSULA QUINTA – PRAZO**

O prazo da prestação dos serviços será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do deste contrato, **com vigência até 31 de Dezembro de 2024**.

**CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO**

Este Contrato não será reajustado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

**§1º** - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

**§2º** - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

**§3º** - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLAUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE**

**São de responsabilidade do CONTRATANTE:**

- I) Fica o CONTRATANTE com a responsabilidade de efetuar os pagamentos pela prestação dos serviços até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços;
- II) O CONTRATANTE não se responsabiliza pelos encargos com o pessoal utilizado pelo Contratado, no desempenho de suas atividades.

**São obrigações do CONTRATADO:**

*instaurar*



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

- I) Comparecer a CÂMARA, quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente CONTRATO.
- II) Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta.
- III) Os serviços elencados na Cláusula Primeira e no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, do presente contrato.
- IV) Sempre que notificado pela CONTRATANTE, obriga-se a solucionar possíveis problemas com um prazo não superior a 72 (Setenta e Duas) Horas, correndo por conta do CONTRATADO, todas as despesas originadas, tais como: alimentação, locomoção ou combustível e hospedagem;

**CLÁUSULA NONA – FORO**

Para as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Cidade de UMBAÚBA - Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro pôr mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Termo.

De acordo, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor com as testemunhas abaixo nomeadas a tudo presentes.

Umbaúba (SE), 03 de janeiro de 2024.

  
**FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA**  
Presidente da Câmara  
**CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**  
Contratante

  
**MANOEL ARTUR MOREIRA**  
Títular-Administrador  
**CONTECA - CONT & SERVICOS EMPRESARIAL EIRELI ME**  
Contratado

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_